



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/10/19

ACTA N.º 22/2007

Presenças: -----

- Roberto Carlos de Moraes Afonso, presidiu; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Ausentes – Senhor Presidente Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas. -----

Hora de encerramento: Onze horas e trinta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Solar dos Condes de Vinhais: -----

6.1.1 – Pedido de prorrogação de prazo; -----

6.1.2 – Trabalhos a mais; -----

6.2 – Construções de cinco reservatórios nas freguesias de Nunes, Vila Boa, Candedo, Paçó e Moimenta – 1.º contrato de trabalhos a mais – aprovação da minuta do contrato. -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Ernesto dos Santos Martins – Penhas Juntas – Aprovação de projecto de arquitectura; -----

7.2 – Carlos Manuel Morais dos Anjos – Rebordelo – pedido de prorrogação. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Junta de Freguesia de Montouto; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Rebordelo. -----

9 – Regulamento Municipal de Venda Ambulante – Alteração. -----



10 – Regulamento Municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes – Alteração. -----

11 – Loteamento no Bairro da Ucha – Critérios de adjudicação. -----

12 – Associação S.C.D.R. dos Furagateiros de Passos de Lomba – Cedência de instalações da Escola Primária. -----

13 – 18.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 18.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimento. -----

14 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, para informar que o Senhor Presidente não ia estar presente nesta reunião, por motivos de serviço, pelo que passaria a presidir à reunião. -----

Seguidamente e referindo-se às questões levantadas na reunião anterior pelo Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que, no tocante aos transportes escolares era difícil esclarecer qualquer dúvida, uma vez que não são identificadas as pessoas. No entanto, informou que o procedimento seguiu todos os trâmites legais, desde a apresentação das propostas em carta fechada e lacrada, e abertas na presença dos concorrentes que quiseram assistir. Todos os concorrentes tinham sido contemplados com circuitos à excepção de um, mas por vontade própria, já que lhe tinha surgido uma oportunidade mais vantajosa. -----

Relativamente à contabilidade da empresa municipal, esclareceu que tinha sido aberto concurso e tinha sido adjudicada ao técnico oficial de contas que tinha apresentado melhores condições. -----

Referindo-se ainda aos transportes escolares, esclareceu que, alguns circuitos foram adjudicados a Presidentes de Junta, mas não existia qualquer incompatibilidade por esta prestação de serviços, na qualidade de membros da Assembleia Municipal, como o demonstra um parecer recentemente emitido pela Comissão de Coordenação



Desenvolvimento Regional do Norte, e enviado a esta Câmara Municipal acoberto do ofício n.º 14281, datado de vinte e um de Setembro de dois mil e seis. -----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, motivada por não ter estado na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezoito de Outubro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....829.822,80 €;
Em dotações Não Orçamentais.....701.885,23 €.



6 – OBRAS PÚBLICAS. -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO SOLAR DOS CONDES DE VINHAIS: -----

6.1.1 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Solicitou por escrito, a firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.^a, adjudicatária da empreitada de “Beneficiação do Solar dos Condes de Vinhais”, prorrogação de prazo, por mais vinte (20) dias, para conclusão dos trabalhos. -----

Este requerimento vinha acompanhado de parecer favorável da fiscalização da empreitada em causa, propondo no entanto, a prorrogação por mais quarenta dias. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a prorrogação de prazo por mais quarenta (40) dias, mas sem encargos para o município. -----

6.1.2 – TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada de “Beneficiação do Solar dos Condes de Vinhais”, do teor seguinte: -----

“Em conformidade com o solicitado por V. Ex.^a, promoveram-se as diligências necessárias com o objectivo de solicitar os preços unitários dos trabalhos de arranjos exteriores do solar, no sentido de se incluir rede de iluminação pública, muros em alvenaria de xisto com capeamento em granito e pavimentação do espaço exterior lateral ao edifício em cubo de granito de 11 cm de aresta. -----

Foi promovida reunião entre fiscalização e empreiteiro, onde foi entregue ao mesmo uma lista de trabalhos, acompanhados dos mapas de medições. -----

O empreiteiro fez-nos chegar a sua melhor proposta no valor de **11.400,97 €+ I.V.A.** à taxa legal em vigor, que se anexa à presente informação. Nesse sentido, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, “consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições: -----



a) quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra; -----

b) quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.”; -----

2 - O nº 1 do Artigo 45º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, refere que “o dono da obra não poderá, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos a mais (...), caso o seu valor acumulado durante a execução de uma empreitada exceda 25% do valor do contrato de empreitada de obras públicas de que são resultantes.”; -----

3 – A empreitada foi adjudicada por **90.551.82 €** sendo que 25% desse valor são **22.637,95 €** -----

4 - Prevê-se que o prazo de execução dos referidos Trabalhos a Mais seja de 30 dias, estando concluídos no dia 26 de Novembro de 2007; -----

7 – Face ao exposto, e uma vez que o valor de Trabalhos a Mais (**11.400,97 €**) é inferior a 25% do valor do contrato da empreitada (**90.551.82 €**), submete-se à consideração superior a aprovação dos referidos trabalhos e do prazo de execução.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, e aprovar nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de onze mil quatrocentos euros e noventa e sete cêntimos (11.400,97 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.2 – CONSTRUÇÃO DE CINCO RESERVATÓRIOS NAS FREGUESIAS DE NUNES, VILA BOA, CANDEDO, PAÇÓ E MOIMENTA – 1.º CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Construção de cinco reservatórios nas freguesias de Nunes, Vila Boa, Candedo, Paçó e Moimenta”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Firma António Manuel Gil, adjudicatária da referida empreitada. -----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----



7 – OBRAS PARTICULARES: -----

7.1 – ERNESTO DOS SANTOS MARTINS – PENHAS JUNTAS – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Ernesto dos Santos Martins, residente em Penhas Juntas, o qual se fazia acompanhar de uma declaração de desistência do aditamento ao projecto relativo à legalização da habitação que o requerente levou a efeito em Penhas Juntas, uma vez que a construção já se encontra de acordo com o primeiro projecto de arquitectura apresentado. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O requerente apresentou projecto de arquitectura de legalização de uma habitação a 13 de Agosto de 2004; -----

2 – Foi deferido a 19 de Agosto de 2004; -----

3 – Apresentou projectos de especialidades; -----

4 – A 7 de Janeiro de 2005 foram solicitados os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação; -----

5 – O requerente solicita então que se emita a licença de construção sem a apresentação dos mesmos, uma vez que a casa já se encontrava construída há cerca de 30 anos; -----

6 – Foi deferido o pedido e emitida a licença de construção n.º 33/2005; -----

7 – Foi realizada vistoria para a emissão da licença de construção e verificou-se que o projecto não havia sido cumprido; -----

8 – Apresenta aditamento e o mesmo é indeferido dado que não cumpre a Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril e DL n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951; -----

9 – A 27 de Agosto de 2007 requereu que a obra seja resposta segundo o projecto inicial; -----

10 – Para tal é necessário realizar obras; -----

11 – Se já as realizou deve o processo ser presente ao jurista da autarquia no sentido de averiguar se com os elementos presentes assim o poderia fazer (sem os elementos do empreiteiro, sem prazo...); -----

12 – Se não então deve apresentar os elementos constantes do nosso ofício DUA 49 de 7 de Janeiro de 2005 e ainda calendarização para a realização das mesmas.” -----



Sujeito a parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico, este emitiu o seguinte parecer: --

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

O requerente apresentou projecto de arquitectura de fls. 1 a 6 e obteve licença de construção para as obras constantes desse projecto em 20 de Junho de 2005. -----

O técnico responsável pelo projecto declarou, em 22 de Agosto de 2007, que a obra está de acordo com o projecto aprovado, o de fls. 1 a 6. -----

Essas obras estão, assim, licenciadas. Parece-me, salvo melhor opinião, que não há razão para colocar em causa eventuais obras destinadas a conformar o edifício com o projecto aprovado. E isto porque é necessário não esquecer estarmos perante a legalização de uma habitação construída “há já alguns anos”. Se pusermos em causa essas obras de conformação com o projecto, então teremos de colocar em causa também as realizadas para a construção do edifício. Parece-me não ser essa a intenção da autarquia, que estará interessada em promover a legalização do edifício. -----

Motivo pelo qual penso que o processo deve seguir os seus ulteriores termos, porque, em resposta à dúvida colocada, me parece que o requerente foi dispensado de apresentar os elementos referidos, em 7/6/2005.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico, aprovar o projecto de arquitectura e notificar o requerente para solicitar nova vistoria. -----

7.2 – CARLOS MANUEL MORAIS DOS ANJOS – REBORDELO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. -----

Solicitou, Carlos Manuel Morais dos Anjos, residente em Rebordelo, prorrogação de prazo por mais cento e oitenta dias, para conclusão das obras de construção de uma moradia que está a levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Sobre este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O requerente pretende licença especial para conclusão da obra; -----



2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado e em fase de acabamentos; -----

3 – Em conformidade com o disposto no artigo 88.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/01, de 4 de Junho “Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou autorização haja caducado por motivo de falência ou insolvência do seu titular, pode qualquer terceiro, que tenha adquirido, em relação ao prédio em questão, a legitimidade prevista no n.º 1 do artigo 9.º, requerer a concessão de uma licença especial para a sua conclusão.” Este provavelmente não será o caso, mas se se atender ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo, então “Independentemente dos motivos que tenham determinado a caducidade da licença ou autorização, a licença referida no n.º 1 pode também ser concedida quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”. ----

Conclusão -----
Face ao exposto compete à Câmara Municipal pronunciar-se sobre o pedido em questão.” -----

Após discussão do assunto, e porque é do interesse da Câmara Municipal a conclusão da obra, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder licença especial, para a conclusão da obra. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE MONTOUTO. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Montouto, onde informa que, no decorrer das obras de execução dos saneamentos na povoação de Montouto, foram danificados e derrubados alguns muros, pelo que se torna necessário reconstruí-los. ----

Porque se debatem com problemas financeiros, solicita apoio monetário no valor de cinco mil quatrocentos e trinta e nove euros (5.439,00 €) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil duzentos e oitenta e três euros (4.283,00 €), correspondente a setenta e cinco por cento do valor solicitado. -----



Foi ainda presente uma outra carta, oriunda da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio financeiro, no valor de oito mil euros (8.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com o arranjo da igreja e zona envolvente, na povoação de Casares. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €). -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Este assunto, foi retirado da ordem do dia, a fim de ser devidamente analisado. -----

9 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE – ALTERAÇÃO. -----

Foi presente uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante, na área do Concelho de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Atendendo que somos permanentemente confrontados com dificuldades de aplicabilidade do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, proponho que, os artigos a seguir indicados passam a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 12.º

[...]

1 -

a)

b)

c)

d)

e)

f) anterior alínea g). -----

2 -

3 -

4 -



5 – o pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante, deve-se fazer acompanhar dos seguintes elementos: -----

a) respectivo cartão; -----

b) bilhete de identidade; -----

c) documento comprovativo da entrega do I.R.S. do ano anterior. -----

Artigo 15.º

Concessão e renovação

1 – Pela concessão do cartão de vendedor ambulante, é devida uma taxa de vinte euros (20,00 €), actualizável de acordo com a regra definida no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças. -----

2 – Pela renovação do cartão de vendedor ambulante é devida uma taxa de dez euros (10,00 €). -----

3 – A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se o interessado desejar continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até trinta (30) dias antes de caducar a respectiva validade sob pena da respectiva taxa ser agravada em cinquenta por cento (50%). -----

Artigo 48.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no Diário da República do aviso de aprovação pela Assembleia Municipal.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante na área do concelho de Vinhais, sujeitá-la à apreciação pública, nos termos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

10 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES – ALTERAÇÃO. -----

Foi presente uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Actividade de



Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, na área do Concelho de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Atendendo que somos permanentemente confrontados com dificuldades de aplicabilidade do regulamento municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, proponho que, os artigos a seguir indicados passam a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 5.º

[...]

- 1 -
- 2 – O requerimento deve ser acompanhado: -----
 - a)
 - a.a)
 - a.b)
 - a.c) duas fotografias tipo passe. -----
- b) Quando pretendam renovar o cartão, por: -----
 - b.a) o constante da alínea b.b); -----
 - b.b) o constante da alínea b.c); -----
 - b.c) o constante da alínea b.d); -----
- 3 -

Artigo 9.º

[...]

- 1 – Pela concessão da licença para o exercício de Actividade de Feirante será cobrada uma taxa de vinte euros (20,00 €), actualizável de acordo com a regra definida no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças. -----
- 2 – Pela renovação da licença para o exercício de actividade de feirante será cobrada uma taxa de dez euros (10,00 €). -----
- 3 – o anterior n.º 2. -----

Artigo 24.º

[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 – É permitida a permuta de lugares entre cônjuges, filhos ou enteados que com eles coabitem, após requerimento a apresentar nos serviços municipais. -----



Artigo 33.º

[...]

1 – No início de cada trimestre, até ao dia da realização da primeira feira, inclusive, deverá o feirante proceder ao pagamento da taxa de ocupação referente a esse período.--

2 -

3 -

4 -

5 – Estes valores não se aplicam na feira do fumeiro e na feira da castanha. -----

6 – Não é permitida a ocupação de qualquer lote, sem que se verifique o pagamento do trimestre em causa. -----

Artigo 36.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no Diário da República do aviso de aprovação pela Assembleia Municipal.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, na área do concelho de Vinhais, sujeitá-la à apreciação pública, nos termos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

11 – LOTEAMENTO NO BAIRRO DA UCHA – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para opinar que, para o processo ser claro e transparente se devia optar pelo sorteio, tanto mais que leilão não é sinónimo de concurso. -----

O sorteio devia-se efectuar com bolas contendo o nome dos candidatos, de forma que ninguém se sinta lesado; -----



O Senhor Vereador que presidiu à reunião propôs que fossem auscultados todos os concorrentes para saber qual a opinião deles. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que a proposta apresentada, não é justa nem correcta, uma vez que, quem colocou os lotes a concurso, foi a Câmara Municipal, é a ela que compete decidir, não transferindo essa responsabilidade para terceiros, tanto mais que se corria o risco de existirem jogadas menos claras por parte dos concorrentes. -----

Continuou a declarar que à Câmara Municipal competia definir o critério de atribuição de lotes e respectivo preço. Se algum concorrente desistir antes, o seu nome não é sorteado, se desistir após o sorteio, o caso deve ser analisado posteriormente. -----

Assim, nos termos expostos, era de opinião que o critério escolhido fosse o sorteio. ----

Usou da palavra o Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, para declarar que lhe surgem dúvidas se a figura do leilão pode ser ou não utilizada no caso em questão, já que aquando da feitura e aprovação das condições gerais, várias vezes esta figura foi mencionada, pelo que propunha que fosse consultado o Consultor Jurídico. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que, se existe a figura do sorteio porque optar por outra que seja duvidosa. -----

A Senhora Vereadora Maria Inês Dias, declarou que era de opinião que se devia optar pelo sorteio. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que embora o leilão fosse mais benéfico monetariamente para o município, optava pelo sorteio. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, declarou que comungava da ideia do sorteio apenas para salvaguardar a eventualidade de críticas. O leilão poderia vir a beneficiar quem tem maior poder económico. -----

O Senhor Vereador que presidiu à reunião esclareceu que aquando das candidaturas os concorrentes mencionavam por ordem de preferência três lotes. -----



O Senhor Vereador António Frias Vieira opinou que o primeiro a ser sorteado escolhia e assim sucessivamente. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador que presidiu à reunião para propor, já que existiam dúvidas quanto à figura do leilão, se pode ou não ser utilizado, e porque esta figura é uma forma de concurso, o qual se encontra previsto no art.º 5.º, do regulamento de venda dos lotes, que se decidisse a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral. -----

Declarou então, o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, que não via nenhuma razão para adiar esta questão, uma vez que a maioria era pelo sorteio. -----

O Senhor Vereador que presidiu à reunião esclareceu que na próxima reunião pode ser definido o preço a atribuir a cada lote, bem como o critério de adjudicação, porque em sua opinião o leilão é uma forma de concurso. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que o regulamento prevê o sorteio e a maioria deste órgão tinha chegado a esse consenso, tudo o resto era uma intenção académica. -----

O Senhor Vereador que presidiu à reunião esclareceu que aquando da elaboração do regulamento a ideia do leilão foi várias vezes veiculada, razão pela qual foi inscrita a palavra concurso, e dentro deste, existem diversos procedimentos, um dos quais é o leilão, tinha sido essa a intenção. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que o concurso configura a entrega de documentos e já na altura tinha ficado com dúvidas. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que tinha apresentado uma proposta e que a mesma devia ser colocada a votação, no sentido de ser aprovado o sorteio. -----

O Senhor Vereador que presidiu à reunião contrapôs declarando que a primeira proposta foi apresentada pelo Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral,



no sentido de o assunto ser submetido a parecer do Consultor Jurídico, pelo que de imediato a colocou à consideração dos restantes membros, tendo sido deliberado por maioria e em minuta, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, e três favoráveis, tendo sido utilizado o voto de qualidade nos termos do n.º 2, do art.º 89.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a presente proposta. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que também tinha apresentado uma proposta e gostava que também fosse posta à votação, pelo que lhe foi esclarecido pelo Senhor Vereador que presidiu à reunião que não faz sentido já que tinha sido aprovada uma proposta acerca do assunto em questão. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para declarar se existem dúvidas as mesmas devem ser esclarecidas. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador que presidiu à reunião para declarar, mais uma vez que, aquando da aprovação do regulamento se tinha falado, por diversas vezes na figura do leilão, no entanto, nessa altura ninguém tinha dito nada, o que estava em causa é um esclarecimento apenas, ainda não tinha sido decidido qual o critério da atribuição dos lotes, poderia vir a ser o sorteio, tanto de uma maneira como da outra fica sempre salvaguardada a figura da transparência. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, contrapôs declarando que quatro pessoas se tinham pronunciado pelo sorteio, que em sua opinião era o mais correcto. Nesta fase colocava dúvidas quanto à intenção do Senhor Vice-Presidente, quando defende o leilão, pelo que coloca muitos pontos de interrogação nesta conduta. -----

O Senhor Vereador que presidiu à reunião esclareceu que a sua intenção é desvanecer as dúvidas que surgiram, no sentido de saber se a figura do leilão pode ou não ser equacionada, no entanto repudia as suspeições levantadas pelo Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, por não serem justas nem correctas. -----



Usou da palavra o Senhor Vereador Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, para declarar que não tinha dado a sua intenção de voto, não se tinha pronunciado favoravelmente ao sorteio ou ao leilão, apenas gostava de ser esclarecido se a figura do leilão cabe no artigo quinto, ou não. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, declarou que também ele não tinha dado a sua intenção de voto, apenas tinha dito que não lhe repugnava a ideia do sorteio.

12 – ASSOCIAÇÃO S.C.D.R. DOS FURAGATEIROS DE PASSOS DE LOMBA – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA. -----

Solicitou, por escrito, a direcção da Associação S.C.D.R. dos Furagateiros de Passos de Lomba, a cedência de utilização do espaço do edifício onde funcionou a escola primária na povoação de Passos de Lomba, para fins sociais e culturais. -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, solicitar informação à Junta de Freguesia de Vilar Seco de Lomba, no sentido de saber se possui algum projecto para reabilitação do espaço em causa, e em caso negativo, protocolar com a direcção da Associação S.C.D.R. dos Furagateiros de Passos de Lomba, a cedência do espaço do edifício onde funcionou a escola primária de Passos de Lomba. -----

13 – 18.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 18.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 18.^a Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e três euros (123.453,00 €) e a 18.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor cento e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três euros (148.453,00 €).-----



14 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e
Financeira, a redigi e assino. -----